



DECRETO Nº 201, DE 22 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre os procedimentos para o provimento da função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribamar Fiquene - MA, estabelecendo critérios diferenciados para escolas polo e unidades de menor porte, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. Cociflan Silva do Amarante, **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (Lei Municipal nº 148, de 22 de dezembro de 2009); e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) que orientam para a gestão democrática mediante a participação da comunidade aliada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), especificamente em seu Artigo 14, § 1º, inciso I (Condicionabilidade I do VAAR), que exige o provimento dos cargos de gestores escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho específicos;

CONSIDERANDO as peculiaridades estruturais e o reduzido quantitativo de alunos matriculados nas unidades escolares menores, anexos e escolas da zona rural, o que demanda um procedimento administrativo simplificado e focado na eficiência da gestão técnica;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para a seleção de candidatos à direção de instituições educacionais da rede municipal de ensino, visando garantir a escolha de profissionais qualificados e comprometidos com a melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo Único. As funções de Diretor Escolar regulamentadas por este Decreto configuram-se como Funções de Confiança, sendo restritas e privativas de servidores ocupantes de cargo efetivo e estável que cumpram os requisitos técnicos pedagógicos e de experiência docente estabelecidos na Lei Municipal nº 148/2009.

[Assinatura]



Art. 2º Para fins de aplicação dos modelos de seleção previstos neste Decreto, as Unidades Escolares ficam divididas em duas categorias, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Unidades Escolares Polo (Grande Porte): Instituições de ensino com estrutura consolidada e expressivo número de matrículas, cujo provimento se dará por Processo Misto Eletivo (Seleção de Mérito e Consulta Pública).

II - Unidades Escolares de Menor Porte (Pequeno Porte, Anexos ou Multisseriadas): Unidades de ensino com reduzido quantitativo de alunos matriculados, cujo provimento se dará exclusivamente por Processo de Mérito e Desempenho Técnico, dispensada a etapa de consulta pública (votação).

Parágrafo Único. Para análise de qual categoria se enquadra a escola, serão utilizados como base os dados oficiais de matrículas do último Censo Escolar.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º O exercício da função de diretor (a) exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino, bem como, abrange responsabilidade de gerir processo formativo dos alunos e a relação da Instituição com a comunidade escolar.

Art. 4º Poderá se candidatar e concorrer à função de Diretor de Escola Pública Municipal o servidor efetivo e estável que preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos na data da inscrição:

a) Possuir graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura em áreas específicas com diploma registrado no Órgão Competente;

b) Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto, após o estágio probatório, imediatamente anterior à data de inscrição, prestados em Unidade Escolar da rede pública municipal, independente da atribuição e/ou carga horária;

c) Possuir experiência docente (tempo de regência em sala de aula), em estrito cumprimento ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 148/2009;

d) Apresentar Plano de Ação Escolar alinhado com as políticas educacionais e metas pedagógicas do município;

e) Não ter recebido, no último biênio, penalidade equivalente ou superior a suspensão, resultante de processo disciplinar ou administrativo no âmbito da Administração Pública;

f) Não estar em gozo de licença saúde, licença para estudos, licença-prêmio ou licença sem vencimentos na data da inscrição.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE SELEÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES POLO

[Handwritten signature]



Art. 5º Nas Unidades Escolares classificadas como Polo, o processo será misto e composto por 02 (duas) etapas obrigatórias e consecutivas:

I - 1ª Etapa (Prévia Seleção de Mérito): Análise documental, avaliação do Currículo e do Plano de Ação Escolar pela Comissão Especial, exigindo-se a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para habilitação do candidato.

II - 2ª Etapa (Consulta Pública): Votação direta, secreta e facultativa por parte da comunidade escolar (pais, alunos elegíveis, professores e servidores), conforme normas editalícias vigentes.

CAPÍTULO IV **DO MODELO DE SELEÇÃO NAS UNIDADES DE MENOR PORTE**

Art. 6º Nas Unidades Escolares de Menor Porte, o processo seletivo dar-se-á exclusivamente por critérios de mérito e desempenho técnico, sendo composto apenas pela etapa de Avaliação Técnica, sob responsabilidade da Comissão Especial.

Art. 7º A Avaliação Técnica de Mérito e Desempenho consistirá em análise documental em que serão avaliados os documentos apresentados pelos candidatos, tais como currículo, projetos, títulos e o Plano de Ação Escolar.

Parágrafo Único. Será considerado classificado e apto a assumir a gestão da escola de menor porte o candidato que obtiver a maior pontuação na média das avaliações técnicas, respeitado o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Art. 8º Na hipótese de não haver candidato que preencha as exigências deste Decreto, as funções de direção serão providas mediante indicação direta e nomeação pelo Poder Executivo Municipal, devendo o servidor indicado cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Artigo 4º deste diploma legal.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO**

Art. 9º A Avaliação Técnica de Mérito e Desempenho é etapa obrigatória para todos os candidatos que pretendam concorrer à função de direção escolar na Rede Municipal de Ensino, independentemente da classificação da unidade escolar estabelecida no Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. A avaliação técnica de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória inclusive nos casos de candidatura única, ou quando o candidato já se encontrar no exercício da função de direção escolar.

Art. 10º Os critérios mínimos para a Avaliação Técnica de Mérito e Desempenho abrangerão:

I - Formação acadêmica, títulos e experiência profissional;

[Handwritten signature]



II - Habilidades de liderança e gestão escolar;

III - Competências comunicativas, interpessoais e capacidade de mediação de conflitos;

IV - Visão de futuro, capacidade de inovação e alinhamento pedagógico;

V - Coerência, exequibilidade e fundamentação técnica do Plano de Ação Escolar apresentado.

Parágrafo Único. Os critérios previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão aferidos pela Comissão Especial mediante a realização de entrevista técnica e banca examinadora de defesa do Plano de Ação Escolar, conforme regras e pontuações detalhadas no Edital de Abertura.

Art. 11º Serão considerados aptos e habilitados a participar das etapas subsequentes (Consulta Pública nas escolas polo ou Classificação Final nas escolas menores) os candidatos que obtiveram na etapa de seleção técnica o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos.

Parágrafo Único. A Comissão Especial divulgará formalmente o resultado da avaliação técnica, restando eliminados do certame os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

CAPÍTULO VI **DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 12º O processo misto seletivo será conduzido por uma Comissão Especial, com competência para:

I - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas juntamente com o plano de ação elaborado, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos em até 2 (dois) dias do recebimento da documentação;

II - coordenar o processo eleitoral nas escolas municipais acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico o que envolve inclusive a formação das mesas eleitorais que serão constituídas por integrantes da comunidade escolar específica e orientação prévia de mesários;

III - analisar e julgar as impugnações às candidaturas, bem como, os recursos interpostos tudo no prazo máximo de 24 horas e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - decidir em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

V - divulgar o resultado final da eleição e anunciar os eleitos;

VI - todo e qualquer material deverá ser expedido e aprovado pela Comissão;



Art. 13º A Comissão Especial prevista nesse capítulo, será composta por 7 (sete) membros, os quais serão nomeados através de Portaria do Executivo, sendo:

I – Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – 1 (um) Servidor da área de recursos humanos;

III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV – 2 (dois) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

VI – 1 (um) representante do segmento de pais dos alunos indicado pela Categoria.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Cônjuge e/ou parente até o segundo grau com qualquer dos candidatos.

§ 2º A Comissão Especial de que trata este artigo, será presidida por um de seus membros a ser eleito livremente entre os integrantes;

§ 3º Todos os trabalhos e reuniões pertinentes ao processo eleitoral serão registrados em ata pela Comissão Especial.

Art. 14º A comissão especial realizará convocação da comunidade escolar com direito de voto mediante edital;

§ 1º A comissão especial disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§ 2º A comissão especial realizará credenciamento de um fiscal por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado em diário e fixado em locais visíveis na escola para acesso dos pais e/ou responsáveis por aluno e demais membros da comunidade escolar.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15º A nomeação dos candidatos eleitos (Unidades Polo) ou classificados (Unidades de Menor Porte) será realizada após a homologação e divulgação do resultado final do processo seletivo regulamentado por este Decreto.

§ 1º Os profissionais escolhidos serão designados para o exercício da função de confiança por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Plano de Ação Escolar apresentado no momento da inscrição deverá nortear as atividades de gestão e será submetido à avaliação periódica de desempenho durante a atuação profissional do gestor.

Art. 16º Ao assumir a função, o(a) Diretor(a) deverá receber de seu(sua) antecessor(a) a documentação escolar e os inventários patrimonial e financeiro atualizados, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A transmissão de documentos e inventários prevista no *caput* deste artigo deve ser obrigatoriamente registrada em ata específica, subscrita por ambos e acompanhada por representantes do Conselho Escolar.

§ 2º A documentação escolar de que trata este artigo compreende os arquivos ativos e inativos, pastas funcionais de alunos(as) e professores(as), livros de atas e demais documentos pertinentes à memória e vida escolar.

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir o registro de bens permanentes em livro próprio, balancetes de prestação de contas de recursos gerenciados e outros documentos assimilados.

§ 4º No caso de diretores(as) reconduzidos que já se encontravam ocupando o cargo na mesma unidade, tais documentos deverão ser consolidados e mantidos à disposição da Secretaria Municipal de Educação para fins de auditoria e verificação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17º Em caráter excepcional e para fins de unificação do calendário eleitoral da Rede Municipal de Ensino, os Diretores selecionados ou eleitos na vigência deste Decreto para o ano letivo de 2027 exercerão um mandato de transição, que se encerrará em **31 de dezembro de 2028**, coincidindo com o término do mandato dos demais gestores escolares nomeados sob a égide do Decreto Municipal nº 164/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

§ 1º A partir do processo eleitoral unificado a ser realizado no mês de novembro de 2028, todos os mandatos subsequentes para a função de Diretor Escolar passarão a ter, de forma regular e isonômica, a duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º O período do mandato de transição de que trata o *caput* deste artigo não será computado para fins de limite de reeleição ou recondução sucessiva.

Art. 18º O mandato regular dos diretores escolares escolhidos a partir do certame unificado de 2028 será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva.

Art. 19º A classificação final do processo seletivo misto e de mérito técnico será homologada pelo Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 20º Fica a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) autorizada a editar Portarias, Editais de Abertura e demais Normas Complementares necessárias para a fiel execução e detalhamento das etapas deste Decreto.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as regras contidas no Decreto Municipal nº 164, de 06 de novembro de 2024, no que conflitarem com o presente diploma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal